



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00127

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/09/2012
DOU de
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR
DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º As concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução, cuja potência da usina seja igual ou inferior a cinquenta MW, poderão ser prorrogadas, **sucessivamente**, a critério do poder concedente, pelo prazo de até trinta anos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Decreto 2.003, de 1996, que regulamenta a matéria, o Autoprodutor de Energia Elétrica, é a pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo. Não nos parece lógico que, em concessões desta espécie, não seja possível as prorrogações sucessivas.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 17h
/Matr.: 22954

